



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Belo Horizonte

Maio de 2023



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	4
1.1. Definições.....	4
1.2. Prazos.....	10
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	10
2.1. Histórico.....	10
2.2. Principais Unidades e Governança.....	11
2.3. Razões da Crise.....	12
3. REESTRUTURAÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA.....	14
3.1. Visão Geral da Reestruturação e Demonstração da Viabilidade Econômica da Recuperanda.....	14
3.2. Alcance.....	16
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	16
4.1. Meios de Recuperação.....	16
4.2. Pagamentos aos Credores da Classe I (Credores Trabalhistas).....	16
4.3. Pagamento aos Credores da Classe II (Credores com Garantia Real).....	19
4.4. Pagamento aos Credores da Classe III (Credores Quirografários).....	20
4.5. Pagamento aos Credores da Classe IV (Credores ME ou EPP).....	20
4.6. Sub-Classe dos Credores CNRD nas Classes I, III e IV.....	21
4.7. Credores Financeiros Parceiros.....	22
4.8. Credores Fornecedores Parceiros.....	22
4.9. Créditos Ilíquidos.	24
4.10. Constituição de Novos Créditos ou Alteração de Créditos já Existentes.....	24
4.11. Auxílio Financeiro.....	24
4.12. Meios de Pagamento.....	24
4.13. Demais Meios de Recuperação.....	25
5. EFEITOS DO PLANO.....	27
5.1. Vinculação do Plano.....	27
5.2. Extinção de Ações.....	27
5.3. Quitação.....	27
5.4. Protestos.....	28
5.5. Modificação.....	28
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
6.1. Contratos Existentes e Conflitos.....	28



6.2.	Aprovação de Autoridades Governamentais.....	28
6.3.	Anexos.....	28
6.4.	Encerramento da Recuperação Judicial.....	28
6.5.	Comunicações.....	29
6.6.	Data do Pagamento.....	29
6.7.	Descumprimento do PRJ.....	29
6.8.	Divisibilidade das Previsões do Plano.....	29
6.9.	Lei Aplicável.....	29
6.10.	Eleição de Foro.....	29



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – Em Recuperação Judicial (“Cruzeiro-Associação”, “Associação” ou “Recuperanda”), associação civil, inscrita no CNPJ/ME nº 17.241.878/0001-11, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 1.722, Barro Preto, em Belo Horizonte-MG, cep. 30.180-101, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial de nº 5145674-43.2022.8.13.0024, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte o seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (“LRF”), de acordo com as condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos e expressões abaixo terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo do Plano.

1.1.1. “Administradores Judiciais”: São as sociedades *Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Sociedade de Advogados*, representada pela Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.449, com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1.033, Conj. 424, Torre 4, Vila da Serra, Nova Lima-MG, cep. 34.006-065 e *Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.*, representada pelo Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, inscrito na OAB/PR sob o nº 38.515, com endereço na Avenida Iguazu, nº 2.820, Conj. 1001/1010, 10º andar, Água Verde, Curitiba-PR, nomeadas pelo Juízo da Recuperação Judicial ou quem venha a substituí-los.

1.1.2. “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista na LRF.

1.1.3. “Bens Sem Utilidade”: São os bens do ativo não circulante de titularidade da Recuperanda que tenham perdido ou venham a perder a utilidade para o Cruzeiro-Associação, incluindo mas não se limitando aos 12 (doze) veículos e 1 (um) toboágua descritos no **Anexo I**.

1.1.4. “CBF”: É a Confederação Brasileira de Futebol, entidade nacional de administração do



desporto, reconhecida pela FIFA como responsável pela organização do futebol no Brasil e organizadora do Campeonato Brasileiro e da Copa do Brasil.

- 1.1.5.** “Clube do Barro Preto”: É o clube social localizado na Rua Guajajaras, nº 1722, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte, Minas Gerais, que conta com estrutura voltada à prática esportiva dos associados e abriga o centro de treinamento da equipe profissional de vôlei, objeto da matrícula 16.074, registrada no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.
- 1.1.6.** “Clube Campestre da Pampulha”: É o clube social localizado na Rua das Canárias, nº 254, Santa Branca, Belo Horizonte, Minas Gerais, no qual se concentra a maior parte da estrutura recreativa da Associação, objeto da matrícula 31.193, registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.
- 1.1.7.** “CNRD”: É a Câmara Nacional de Resolução de Disputas, vinculada à CBF.
- 1.1.8.** “Créditos CNRD”: São os Créditos Concurais sujeitos à jurisdição da CNRD, vencidos ou vincendos, incluindo os honorários de sucumbência arbitrados em procedimentos perante a CNRD, que não sejam ou tenham sido objeto de pretensão ajuizada perante a Justiça Comum e/ou a Justiça do Trabalho (ressalvados os casos em que o Poder Judiciário tenha declinado da competência para julgamento do mérito).
- 1.1.9.** “Créditos com Garantia Real”: São os Créditos Concurais garantidos por direitos reais até o limite do valor da garantia efetivamente existente ou que puder ser performada, na data de apresentação deste PRJ, nos termos do art. 41, inciso II e § 2º, da LRF.
- 1.1.10.** “Créditos Concurais”: São os créditos detidos contra a Recuperanda, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, que estão sujeitos aos efeitos deste Plano, nos termos da LRF, inclusive os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários, os Créditos CNRD e os Créditos ME ou EPP.
- 1.1.11.** “Créditos ME ou EPP”: São os Créditos Concurais detidos por pessoas jurídicas que se organizem sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos



termos do art. 41, inciso IV, da LRF, existentes na Data do Pedido de RJ.

- 1.1.12. “Créditos Quirografários”:** São os créditos comuns, assim considerados os que se enquadrarem na definição do art. 83, inciso VI, da LRF e demais inclusões deste PRJ, existentes na Data do Pedido de RJ.
- 1.1.13. “Créditos Trabalhistas”:** São os Créditos Concurais de natureza trabalhista ou a eles equiparados, além de créditos decorrentes de acidente de trabalho, vencidos ou vincendos, existentes na Data do Pedido de RJ.
- 1.1.14. “Credores CNRD”:** Credores detentores de Créditos CNRD, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.15. “Credores com Garantia Real”:** São os Credores Concurais titulares de Créditos com Garantia Real, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.16. “Credores Concurais”:** Credores detentores de Créditos Concurais, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.17. “Credores Financeiros Parceiros”:** São Credores Concurais que se caracterizam como instituições financeiras, titulares de Créditos Concurais decorrentes de contratos financeiros, classificados nas Classes II e/ou III, que se disponham, após a Data do Pedido de RJ, mediante acordo com a Associação, (i) a tomar parte em operações de crédito com a Recuperanda ou com pessoa jurídica da qual a Associação seja acionista e (ii) a votar favoravelmente ao PRJ e/ou manifestar sua adesão a ele, por qualquer modo admitido em lei.
- 1.1.18. “Credores Fornecedores Parceiros”:** São Credores Concurais titulares de Créditos Concurais decorrentes de fornecimento de recursos financeiros (exceções as instituições financeiras), insumos, bens, força de trabalho ou serviços à Associação, ou de compromissos firmados para viabilizar tais fornecimentos, independentemente da(s) classe(s) em que os respectivos Credores Concurais estiverem alocados no Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 41 da LRF, que se disponham, após a Data do Pedido de RJ, (i) a tomar parte em operações de fornecimento com a Associação ou a pessoa jurídica da qual a Associação seja acionista, por proposta formulada por iniciativa destas, mediante acordo específico entre as partes; e (ii) a



votar favoravelmente ao PRJ e/ou manifestar sua adesão a ele, por qualquer modo admitido em lei.

- 1.1.19.** “Credores ME ou EPP”: São os Credores Concursais titulares de Crédito ME ou EPP, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.20.** “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.21.** “Credores Trabalhistas”: São os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas, incluindo seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 1.1.22.** “Cruzeiro-Associação” ou “Associação” ou “Recuperanda”: É a associação civil que requereu a Recuperação Judicial, qualificada no preâmbulo deste PRJ.
- 1.1.23.** “Cruzeiro-SAF”: É a Sociedade Anônima do Futebol, constituída originariamente pelo Cruzeiro-Associação em 6.12.2021, na forma da Lei nº 14.193/2021.
- 1.1.24.** “Data da Aprovação”: Data da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores, do Plano de Recuperação Judicial.
- 1.1.25.** “Data de Homologação”: Data da publicação da Homologação Judicial do Plano, no Diário do Judiciário Eletrônico do Estado de Minas Gerais.
- 1.1.26.** “Data do Pedido de RJ”: Data em que o pedido da Recuperação Judicial foi ajuizado (11.7.2022).
- 1.1.27.** “Dia Útil”: Qualquer dia, com exceção de sábado, domingo ou feriado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, também se excetuando qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou funcionamento da Justiça Estadual na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
- 1.1.28.** “Evento de Liquidez”: São os seguintes eventos: (i) alienação, transação, transferência, exploração e/ou oneração de bens do ativo não circulante da Recuperanda, com exceção dos Bens Sem Utilidade, desde que a operação envolva efetiva entrada de recursos líquidos no caixa da Recuperanda; (ii) contratação de



novas linhas de crédito ou financiamento pela Recuperanda, com ou sem garantias, desde que (ii.a) não necessárias ou úteis à estabilização das finanças e retomada das atividades da Recuperanda e/ou cumprimento deste Plano, ou (ii.b) não vinculadas ao Auxílio Financeiro ou quaisquer valores disponibilizados pelo Cruzeiro SAF para o cumprimento de obrigações correntes da Recuperanda; (iii) obtenção de receitas extraordinárias pela Recuperanda, inclusive distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio.

- 1.1.29. “FIFA”:** É a *Fédération Internationale de Football Association*, entidade internacional de administração do desporto responsável pela organização do futebol em nível mundial, com sede na Suíça.
- 1.1.30. “Homologação Judicial do Plano”:** É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, da LRF.
- 1.1.31. “Juízo da Recuperação Judicial”:** É o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.
- 1.1.32. “Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”:** É a avaliação dos bens patrimoniais da Recuperanda constante dos balanços patrimoniais (**Anexo II**).
- 1.1.33. “Laudo Econômico-Financeiro”:** São as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa do Cruzeiro-Associação, elaboradas com base nas informações prestadas pela Recuperanda, que fornecem os subsídios necessários para se aferir a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado (**Anexo III**).
- 1.1.34. “Lista de Credores”:** É a lista de credores publicada pelos Administradores Judiciais e suas eventuais alterações decorrentes de cessões de crédito, decisões supervenientes, liminares ou definitivas e pedidos de reservas, que relacionam os Créditos Concursais.
- 1.1.35. “Lei da SAF”:** Lei que institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre suas normas (Lei nº 14.193, de 6.8.2021).
- 1.1.36. “LRF”:** Lei que regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do devedor



empresário (Lei nº 11.101, de 9.2.2005).

- 1.1.37.** “Plano Coletivo”: Trata-se do plano coletivo de pagamento dos Créditos CNRD, apresentado nos autos do Processo Coletivo em curso perante a CNRD, constante do **Anexo IV**, o qual vincula o Cruzeiro Associação, o Cruzeiro SAF e todos os Credores CNRD.
- 1.1.38.** “Processo Coletivo”: Trata-se do processo instaurado pelo Cruzeiro Associação perante a CNRD, nos termos do art. 42 § 6º-A do Regulamento da CNRD, autuado sob o nº 2022/COL/1300, para negociação e equacionamento dos Créditos CNRD, na forma do Plano Coletivo, que reflete as condições de pagamento previstas neste PRJ para os Credores CNRD.
- 1.1.39.** “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ” ou “Plano”: Trata-se deste documento, apresentado pela Recuperanda, nos termos do art. 53, da LRF.
- 1.1.40.** “Receita Líquida do Evento de Liquidez”: É a receita efetivamente obtida pela Recuperanda em decorrência de um Evento de Liquidez, líquida dos custos e despesas (incluindo assessoria legal, contábil, financeira e comissões), tributos e taxas envolvidos no Evento de Liquidez, bem como de eventuais valores decorrentes de prerrogativas e prioridades de terceiros, a qual deverá ser utilizada pela Recuperanda para a antecipação do pagamento dos Créditos Concurtais, nos termos do Leilão Reverso.
- 1.1.41.** “Recuperação Judicial” ou “RJ”: É o processo de recuperação judicial autuado sob nº 5145674-43.2022.8.13.0024, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.
- 1.1.42.** “RCNRD”: É o Regulamento da CNRD vigente.
- 1.1.43.** “Salário-mínimo”: Para fins de apuração neste PRJ considera-se o valor do salário-mínimo na data da sua homologação, R\$1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais).
- 1.1.44.** “Sede Administrativa”: É o imóvel localizado na Rua dos Timbiras, nº 2903, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte, Minas Gerais, objeto da matrícula 68.174, registrada no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.



1.1.45. “Suporte Financeiro” ou “Auxílio Financeiro”: É o auxílio financeiro que o Cruzeiro-SAF prestará à Associação, nos termos do acordo de investimento celebrado com a Tara Sports Brasil Participações Ltda., para o cumprimento, pela Associação, das obrigações por ela assumidas neste Plano de Recuperação e no Plano Coletivo, conforme declaração constante do **Anexo V**.

1.1.46. “Transfer Ban”: É a sanção administrativa passível de aplicação pelas entidades de administração do desporto (FIFA, CBF) que consiste na proibição de registro federativo de novos atletas.

1.2. Prazos. Todos os prazos previstos neste PRJ serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132 do Código Civil de 2002, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Histórico¹. A Recuperanda é associação civil, de objetivo polidesportivo, que foi constituída na cidade de Belo Horizonte, em 2.1.1921.

Em todos esses anos, dentre as atividades desportivas de seu objeto, destacou-se desde sempre o futebol masculino, com a formação de equipe profissional dedicada a disputar torneios nacionais e internacionais, sagrando-se vencedora de diversos deles, entre os quais duas Copas Libertadores da América, duas Supercopa da Libertadores, quatro Campeonatos Brasileiros, seis Copas do Brasil e dezenas de Campeonatos Mineiros.

Ao lado do futebol (que é composto pelas equipes profissionais masculina e feminina, categorias de base e escola de futebol), o Cruzeiro-Associação também formou equipes de vôlei (de desempenho esportivo incomparável, tendo conquistado 7 Superligas, nos últimos 10 anos), atletismo, futebol americano e basquete.

Além das equipes esportivas, o Cruzeiro-Associação conta com dois clubes sociais com ampla estrutura recreativa e esportiva que já chegaram a 6 mil associados pagantes. O mais antigo deles, o Clube do Barro Preto, foi fundado na década de 1950 e possui área superior

¹ Este histórico pode ser visualizado em linha do tempo (doc. 1, anexo).



a 11 mil metros quadrados. O Clube Campestre da Pampulha foi fundado no final da década de 60 e conta com área superior a 55 mil metros quadrados.

O Cruzeiro-Associação atrai, há décadas, um conjunto de torcedores e apoiadores que se destaca nos cenários nacional e mundial, que ganhou o apelido de “Nação Azul”, tamanho o engajamento e dedicação às causas e desafios do Clube, em especial no segmento do futebol. São símbolos desse fenômeno a sustentação do recorde de público do Estádio Mineirão, que comportou mais de 130.000 (cento e trinta mil) torcedores, na final do Campeonato Mineiro de 1997 e o fato de o Clube ter aproximadamente 9 milhões de torcedores espalhados pelo mundo².

Nos últimos 101 (cento e um) anos, o Cruzeiro-Associação construiu história repleta de conquistas desportivas e viu o futebol masculino profissional ocupar posição de destaque nos cenários nacional e mundial, tornando-se um verdadeiro patrimônio do esporte e da cultura, ladeado por um conjunto de milhões de apoiadores.

Quanto aos clubes sociais, destaca-se que, em que pese tenha ocorrido uma drástica redução do número de associados em decorrência das restrições da epidemia de COVID-19, chegando a cerca de 1,5 mil associados ativos, começa-se a se observar uma recuperação da adesão, contando a Associação atualmente com 3,4 mil associados, que contribuem mensalmente para o desenvolvimento das atividades do Cruzeiro-Associação.

2.2. Principais Unidades e Governança. A Associação é proprietária da Sede Administrativa, do Clube do Barro Preto e do Clube Campestre da Pampulha, destinadas à gestão da entidade e ao lazer de seus associados.

A governança da Associação é exercida por meio dos órgãos previstos e regidos em seu Estatuto Social, com destaque para (i) a Assembleia Geral, da qual participam todos os Associados e a quem compete eleger o Conselho Deliberativo e alterar o Estatuto; (ii) o Conselho Deliberativo, formado por ex-Presidentes e Vice-Presidentes, Conselheiros Natos e Conselheiros escolhidos entre os Associados, cabendo-lhe eleger o Presidente e o Vice-Presidente, a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal, analisar as contas da Diretoria e autorizar a alienação de bens imóveis, entre outras funções; (iii) o Presidente e o Vice-Presidente do

² Disponível em <https://www.lance.com.br/galerias/ranking-que-aponta-as-maiores-torcidas-do-brasil-viraliza-na-internet-veja-o-top-20/#foto=1>. Acesso em 3.6.2022



Clube, eleitos para mandato de 3 (três) anos, com funções executivas e de representação; (iv) o Conselho Diretor, para apoio à Presidência; e (iv) o Conselho Fiscal, de atuação permanente.

2.3. Razões da Crise. Desde que surgiu no Brasil no final do século XIX, a prática esportiva do futebol se disseminou e tornou-se, sem qualquer dúvida, um fenômeno social de grande repercussão, mobilizando pessoas e recursos em torno de sua prática.

Na esteira do desenvolvimento profissional do esporte, os clubes brasileiros, embora organizados majoritariamente sob a forma de associações civis, viram-se na contingência de gerir negócio de monta, lidando com contratos e cifras expressivas. Os desafios naturais da gestão de empreendimento desse porte se somaram à pressão para investimentos em equipes que viabilizassem a conquista de títulos, forjando-se ambiente ideal para que as estratégias de gestão, em alguns casos, focassem no imediatismo e em resultados de curto prazo.

Em diversos estudos sobre a realidade financeira de clubes de futebol no Brasil³, os especialistas convergiram à conclusão de que se acumulavam dívidas trabalhistas, fiscais e com bancos. De fato, os clubes priorizam a sobrevivência e, desse modo, contratam atletas sem um adequado planejamento, com vistas a ganhar títulos, o que gera o acúmulo de dívidas em médio e longo prazos, originando passivo de difícil solução. O Cruzeiro-Associação não viveu realidade diferente, tendo experimentado o mesmo processo no curso dos anos anteriores.

Contudo, a crise financeira do Cruzeiro-Associação adquiriu dimensão mais sensível em gestões recentes, que antecederam a atual, com o aumento do endividamento, a assunção de compromissos de difícil cumprimento, a majoração de salários e a queda do desempenho desportivo da equipe masculina de futebol profissional, com o rebaixamento para a Série B do Campeonato Brasileiro, em 2019. Vale ressaltar que a dívida da Associação saltou de R\$120 milhões em 2012 para o montante total estimado de R\$1,1 bilhão⁴, em 2021 (doc. 2, anexo).

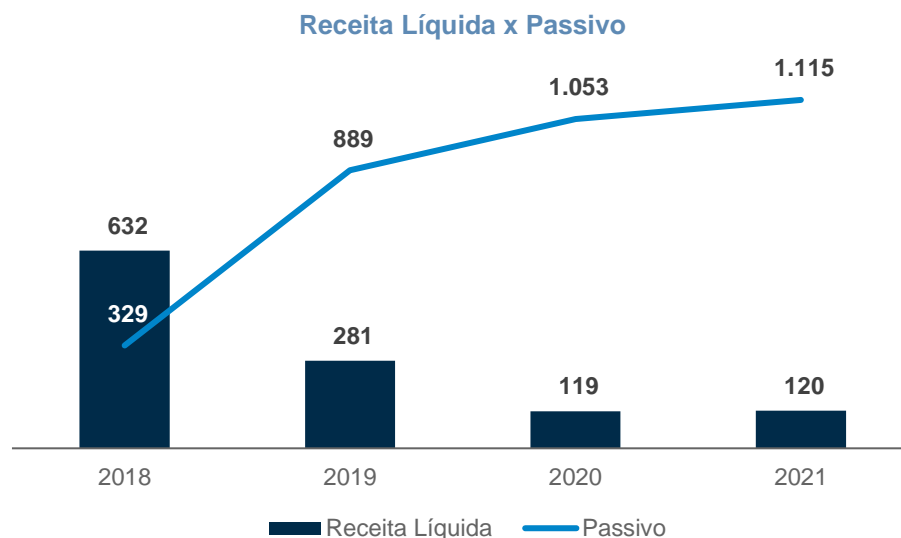
³ Entre várias fontes, confirmam-se os dados compilados pela consultoria *Sports Value* (disponível em <https://www.sportsvalue.com.br/tag/dividas-clubes-brasileiros>. Acesso em 9.7.2022).

⁴ Esse montante, além da dívida constante da lista de credores da Recuperanda, inclui estimativas relacionadas a créditos ilíquidos e obrigações extraconcursais.



O inadimplemento de obrigações financeiras, que posteriormente foram demandadas na CNRD e na FIFA, motivou a imposição de diversas punições desportivas aplicadas pelas entidades de administração do desporto, em especial a FIFA e a CBF, que impactaram o desempenho do time de futebol nos torneios disputados e agravaram o contexto financeiro da Associação.

De fato, o Cruzeiro-Associação viu-se, nos últimos anos, na contingência de superar o desafio de obter recursos para o pagamento de obrigações de curtíssimo prazo, com orçamento muito limitado pela perda de receitas e sem condições de realizar investimentos. Para se ter ideia, no ano posterior ao descenso para a Série B, a receita operacional bruta da Associação caiu mais da metade, tendo passado de R\$ 289 milhões (em 2019) para R\$ 123 milhões (em 2020). Só nesse primeiro ano, os direitos de transmissão, por exemplo, caíram de R\$ 102,5 milhões para R\$ 40,4 milhões. Isso sem contar o relevante impacto na arrecadação de bilheteria decorrente das restrições em função da pandemia do Covid-19⁵. Veja-se abaixo o gráfico que representa o decréscimo de receitas e o crescimento do passivo:



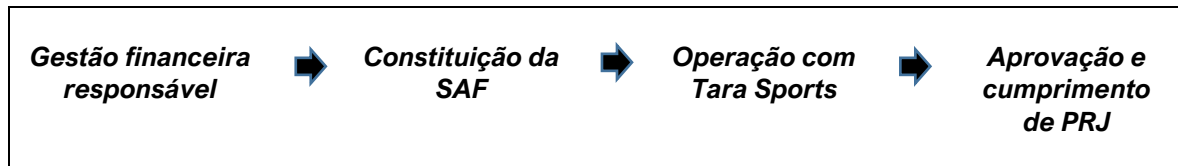
Em fins de 2021, o Cruzeiro-Associação, viu-se imerso em crise econômico-financeira que comprometia até mesmo o cenário de curto prazo, exigindo da atual gestão a adoção imediata de medidas drásticas voltadas à reestruturação da Associação, que se mostraram disponíveis principalmente com a edição da Lei da SAF.

⁵Disponível em <https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/noticia/pandemia-causa-declinio-de-r-17-milhoes-ao-cruzeiro-em-bilheteria-receitas-tem-queda-brusca.ghtml>. Acesso em 3.6.2022



3. REESTRUTURAÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA

3.1. Visão Geral da Reestruturação e Demonstração da Viabilidade Econômica da Recuperanda. A reestruturação econômico-financeira do Cruzeiro Associação está estruturada em quatro movimentos sucessivos⁶:



Desde o início da atual gestão (junho/2020), o Cruzeiro-Associação vem promovendo uma série de medidas voltadas ao saneamento da situação financeira da entidade e à recuperação da capacidade de retomada dos investimentos.

Diversas iniciativas no sentido do corte de despesas e adequação do orçamento à realidade da Associação foram adotadas, mas o quadro de desestabilização não foi superado, principalmente em razão da diminuição das fontes de receitas decorrente do desempenho da equipe profissional de futebol masculino e da pandemia do Covid-19.

Ocorre que, em agosto de 2021, deu-se a promulgação da Lei da SAF, com a criação de mecanismos efetivos para a reorganização dos clubes de futebol brasileiro, em especial a possibilidade de constituição de Sociedade Anônima do Futebol e, junto dela, a concepção de modelo que permite a segregação das atividades do futebol em veículo sujeito a regimento próprio, dissociado da gestão direta do clube.

Além da referida segregação, a Lei previu mecanismos para a reestruturação financeira dos clubes, por meio de recuperação judicial ou extrajudicial ou através do regime centralizado de execuções.

Nesse contexto, em 6.12.2021, o Cruzeiro-Associação constituiu a sociedade empresária Cruzeiro Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol, passando a ser titular de 100% (cem por cento) das ações em que se dividia o capital social do Cruzeiro-SAF, as quais foram integralmente subscritas e integralizadas.

⁶ Esses quatro movimentos estão apontados na linha do tempo da Associação (doc. 1, anexo).



Constituído o Cruzeiro-SAF, a Associação passou também a buscar investidor interessado em participar do projeto do Cruzeiro-SAF e, indiretamente, contribuir para o soerguimento da Associação. Com isso, almejou-se formar uma equipe de futebol apta a gerar renda suficiente para a estabilização das relações comerciais e financeiras, que retomasse a posição de destaque nacional e internacional do clube, tão esperada pelos associados e pelos milhões de torcedores.

O projeto se concretizou com a celebração de acordo de investimento entre o Cruzeiro Associação e a Tara Sports Brasil Participações Ltda. (liderada pelo ex-jogador Ronaldo Luís Nazário de Lima, de reconhecida história com o clube e um dos principais atletas do futebol mundial), que contemplou investimento no Cruzeiro-SAF, em contrapartida à subscrição de novas ações que passaram a representar 90% (noventa por cento) do capital social total e votante do Cruzeiro-SAF.

O acordo de investimento também prevê as condições para o Auxílio Financeiro do Cruzeiro-SAF à Associação, de modo que lhe sejam providos os recursos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação neste PRJ, o que demonstra a higidez da proposta apresentada neste documento. Com efeito, a expectativa é de que o Cruzeiro SAF injete, ao longo de 18 (dezoito) anos, cerca de R\$ 682 milhões na Associação para pagamento das obrigações assumidas neste PRJ, inclusive trabalhistas, além de outros R\$ 260 milhões para cumprimento das obrigações junto às autoridades fiscais.

Antes mesmo da assinatura dos documentos definitivos da operação, o investidor se viu na contingência de antecipar parte do aporte inicial para o Cruzeiro-SAF, a fim de viabilizar a temporada de 2022 e evitar prejuízos para o departamento de futebol. Os recursos foram utilizados para quitação de obrigações financeiras cobradas perante a FIFA, que geravam punições desportivas de “*Transfer Ban*”, impedindo o reforço da equipe para a temporada de 2022 e podendo ensejar inclusive sanções mais graves, como a perda de pontos.

Toda essa transformação gerou, em poucos meses, expressivos resultados esportivos. Sob a gestão da SAF, o time de futebol masculino profissional retornou às finais do Campeonato Mineiro e sagrou-se campeão do Campeonato Brasileiro de 2022 da Série “B”, assegurando o acesso à Série “A” em 2023 com inéditas 7 (sete) rodadas de antecedência.

O Cruzeiro-Associação, de seu lado, passou a buscar o saneamento do passivo de sua responsabilidade, vindo a ajuizar pedido de Recuperação Judicial, com fundamento nos arts.



13, inciso II, e 25 da Lei da SAF, com vistas a adequação do passivo existente à sua capacidade de geração de receitas futuras, observada nesse ponto sua participação societária no Cruzeiro-SAF e os acordos existentes. Também procurou viabilizar a reestruturação das atividades remanescentes da Associação, que consistem na administração dos clubes sociais e das equipes desportivas dos demais esportes que não o futebol.

Para o avanço desse programa de sua reestruturação, o Cruzeiro-Associação propõe a seus Credores Concursais o pagamento dos Créditos Concursais na forma prevista neste Capítulo, que oferece condições responsáveis e adequadas para liquidação das obrigações pendentes, norteadas também pela diretriz de buscar minimizar as perdas dos mencionados credores.

Por fim, a Recuperanda ressalta que sua viabilidade econômico-financeira está devidamente atestada no laudo que acompanha este PRJ e que dele constitui parte integrante. O Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação de Bens e Ativos do Cruzeiro-Associação é da lavra da MS Cardim e Associados (**Anexos II e III**).

3.2. Alcance. O Cruzeiro-Associação pagará os Créditos Concursais na forma deste PRJ. As disposições abaixo aplicam-se a todos os Credores Concursais da Recuperanda, de acordo com as previsões das respectivas classes e sub-classes.

3.2.1. Novação. Todos os Créditos Concursais são novados por este PRJ e serão pagos na forma por ele estabelecida, a teor do artigo 59 da LRF. Mediante a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias dos instrumentos originais dos quais decorrem os Créditos Concursais que sejam incompatíveis com as condições do PRJ deixarão de ser aplicáveis, prevalecendo as disposições deste.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. Meios de Recuperação. Em síntese, a Recuperanda pretende se valer de todos os meios de recuperação previstos no art. 50 da LFR, em especial da liquidação dos Créditos Concursais com descontos e prazos previstos neste PRJ, para implementar sua reestruturação econômico-financeira, tal como passa a detalhar a seguir.

4.2. Pagamentos aos Credores da Classe I (Credores Trabalhistas). Este PRJ contempla um pagamento linear de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos para cada



Credor Trabalhista até o limite do valor de seu respectivo Crédito Trabalhista (“Pagamento Linear Credores Trabalhistas”). Os valores remanescentes (“Saldos dos Credores Trabalhistas”), se houver, serão tratados como quirografários e considerados em uma subclasse especial, dada a natureza alimentar do crédito, na forma das condições indicadas na Cláusula 4.2.2.

4.2.1. Pagamento Linear Credores Trabalhistas: Para o Pagamento Linear Credores Trabalhistas, não haverá desconto, nem carência, dando-se a liquidação em três eventos:

- a) o valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista, em um único pagamento, no prazo de 3 (três) meses contados da Data de Homologação, sem que a esse montante sejam acrescidos correção monetária ou juros;
- b) o valor de até R\$10.000,00 (quinze mil reais), até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista, em um único pagamento, no prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Homologação, sem que a esse montante sejam acrescidos correção monetária ou juros; e
- c) o saldo restante, até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, se houver, em parcelas anuais atualizadas pelo IPCA a partir do primeiro ano da Data da Homologação, mediante a distribuição de valores máximos anuais (“Desembolso Máximo Anual”), assegurado o recebimento de valor mínimo anual por Credor Trabalhista (“Valor Mínimo Anual”), incluindo os valores descritos nos itens “a” e “b” desta cláusula, conforme tabela abaixo:

<i>Época do Pagamento</i>	<i>Valor Mínimo Anual Por Credor Trabalhista</i>	<i>Desembolso Máximo Anual</i>
1º ano da Data de Homologação	R\$ 38.180,00	R\$ 19.300.000,00
2º ano da Data de Homologação	R\$ 18.180,00	R\$ 6.550.000,00
3º ano da Data de Homologação	R\$ 141.640,00	R\$ 33.000.000,00

- c.1) Em atendimento ao art. 54, §2º, inciso I, da LRF, a Recuperanda dá em garantia aos Credores Trabalhistas o imóvel da Sede Administrativa.

4.2.2. Pagamento dos Saldos dos Credores Trabalhistas: Os Saldos dos Credores Trabalhistas, se existirem, comporão uma subclasse especial da classe quirografária (Classe



III) e terão o seguinte tratamento: pagamento sem desconto (observada a previsão da cláusula 4.2.4 abaixo), em parcelas anuais atualizadas pelo IPCA desde o primeiro ano da Data da Homologação, mediante a distribuição de valores máximos anuais (“Desembolso Máximo Anual”), assegurado o recebimento de valor mínimo anual por Credor Trabalhista (“Valor Mínimo Anual”), conforme tabela abaixo.

Época do Pagamento	Valor Mínimo Anual Por Credor Trabalhista	Desembolso Máximo Anual
3º ano da Data de Homologação	-	Saldo remanescente do 3º ano referente ao pagamento da cláusula 4.2.1
4º ano da Data de Homologação	R\$ 100.000,00	R\$ 16.200.000,00
5º ano da Data de Homologação	R\$ 150.000,00	R\$ 20.700.000,00
6º ano da Data de Homologação	R\$ 200.000,00	R\$ 20.450.000,00
7º ano da Data de Homologação	R\$ 250.000,00	R\$ 16.700.000,00
8º ano da Data de Homologação	R\$ 300.000,00	R\$ 14.650.000,00
9º ano da Data de Homologação	R\$ 350.000,00	R\$ 13.800.000,00
10º ano da Data de Homologação	R\$ 400.000,00	R\$ 13.200.000,00
11º ano da Data de Homologação	R\$ 450.000,00	R\$ 12.000.000,00
12º ano da Data de Homologação	R\$ 500.000,00	R\$ 9.600.000,00
13º ano da Data de Homologação	R\$ 550.000,00	R\$ 7.800.000,00
14º ano da Data de Homologação	R\$ 600.000,00	R\$ 6.650.000,00
15º ano da Data de Homologação	R\$ 650.000,00	R\$ 6.900.000,00
16º ano da Data de Homologação	R\$ 700.000,00	R\$ 7.100.000,00
17º ano da Data de Homologação	R\$ 750.000,00	R\$ 7.300.000,00
18º ano da Data de Homologação	Saldo Remanescente	Saldo Remanescente

4.2.3. Para que não haja dúvidas, o Credor Trabalhista titular de Saldo de Credor Trabalhista fará jus ao recebimento do Valor Mínimo Anual por Credor Trabalhista até o limite do respectivo Saldo do Credor Trabalhista, observado o Desembolso Anual Máximo. Os valores pagos a título de Pagamento Linear Credores Trabalhistas serão abatidos dos valores devidos anualmente.

4.2.4. Bônus de Adimplência: Na hipótese de pagamento tempestivo pela Associação das Parcelas Anuais por Credor Trabalhista até o 12º ano da Data da Homologação, a Associação fará jus, a partir do 12º ano da Data da Homologação, a um bônus de adimplência, por meio do qual ficará exonerada e desobrigada do pagamento das Parcelas Anuais faltantes (i.e. anos 13 a 18) em relação a eventuais Saldos dos Credores Trabalhistas ainda existentes. O bônus de adimplência será limitado a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor novado do Crédito Trabalhista.

4.2.4.1. Para que não haja dúvidas, caso a Associação faça jus ao bônus de



adimplência, mas o percentual do bônus esteja acima do máximo de 75% (setenta e cinco por cento) para seu exercício em relação a algum Crédito Trabalhista, a Associação terá a prerrogativa de realizar o pagamento dos valores necessários ao Credor Trabalhista para atingir o percentual de exercício do bônus de adimplência, em qualquer momento a partir do 12º ano da Data da Homologação.

4.3. Pagamento aos Credores da Classe II (Credores com Garantia Real). Os Créditos com Garantia Real assim se qualificam pela previsão, nos instrumentos que originam o direito, de garantia de natureza real, sustentada por bem móvel, imóvel ou direito efetivamente existente, na data de apresentação deste PRJ. Caso o bem ou direito não tenha preservado o valor que lhe foi atribuído no instrumento que originou a garantia ou não se tenha expectativa razoável do exercício do direito sobre o qual recai a garantia, o Crédito com Garantia Real estará limitado ao valor real do bem ou à expectativa de performance do direito dado em garantia na data de apresentação deste PRJ, nos termos do art. 41, inciso II e § 2º, da LRF. Os valores que sobejarem (“Saldos dos Credores com Garantia Real”) serão transferidos para a Classe III (Créditos Quirografários) e receberão o mesmo tratamento proposto para a Classe III, observados o desconto, prazos, encargos e outras condições estipuladas para os Credores Quirografários, na cláusula 4.4.2.

4.3.1. Para a liquidação do Crédito com Garantia Real, não haverá desconto e será aplicada carência de 1 (um) ano, a partir da Data da Homologação, dando-se o pagamento integral em 7 (sete) anos após a carência, na forma a seguir descrita, com correção das parcelas anuais pela TR e acréscimo de juros de 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento) ao ano.

4.3.2. As parcelas anuais vencerão a partir do segundo ano contado da Data de Homologação, no mesmo dia e serão calculadas conforme a tabela abaixo:

<i>Época do Pagamento</i>	<i>Percentual do Crédito</i>
1º ano da Data de Homologação	0%
2º ano da Data de Homologação	3%
3º ano da Data de Homologação	3%
4º ano da Data de Homologação	10%
5º ano da Data de Homologação	10%
6º ano da Data de Homologação	20%
7º ano da Data de Homologação	26%
8º ano da Data de Homologação	28%



4.4. Pagamento aos Credores da Classe III (Credores Quirografários). A Classe III se compõe dos Créditos Quirografários, incluindo os créditos comuns (não caracterizados nas definições dos demais créditos) (“Crédito Comum”) e a eventual parte dos Créditos com Garantia Real cujo valor atual do bem tiver se reduzido ou o direito não gerar a expectativa de performance esperada (Saldo dos Credores com Garantia Real), tudo conforme os arts. 41, inciso III e 83, inciso VI, da LRF.

4.4.1. Pagamento Linear Credores Comuns; Este PRJ contempla um pagamento linear de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada Credor Quirografário detentor de Crédito Comum até o limite do valor de seu respectivo Crédito Comum (“Pagamento Linear Credores Comuns”) e o pagamento do valor remanescente do Crédito Comum, se houver, nas condições da cláusula 4.4.2. (“Saldos dos Credores Comuns”).

a) Para o Pagamento Linear Credores Comuns de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do Crédito Comum, não haverá desconto, nem carência, dando-se a liquidação em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, sem que a esse montante sejam acrescidos correção monetária e juros.

4.4.2 Pagamento dos Saldos: Os Saldos dos Credores Comuns e os Saldos dos Credores com Garantia Real, se existirem, sofrerão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) e serão pagos após carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, a partir de quando começará a liquidação do crédito em 10 (dez) parcelas anuais, corrigidas anualmente pela TR e acrescidas de juros de 2% (dois por cento) ao ano a partir do primeiro ano contado da Data de Homologação, dando-se o seu cálculo conforme a tabela abaixo:

<i>Época do Pagamento</i>	<i>Percentual do Crédito</i>
1º ano da Data de Homologação	0%
2º ano da Data de Homologação	0%
3º ano da Data de Homologação	2,5%
4º ano da Data de Homologação	2,5%
5º ano da Data de Homologação	5%
6º ano da Data de Homologação	5%
7º ano da Data de Homologação	10%
8º ano da Data de Homologação	10%
9º ano da Data de Homologação	15%
10º ano da Data de Homologação	15%
11º ano da Data de Homologação	15%
12º ano da Data de Homologação	20%

4.5. Pagamento aos Credores da Classe IV (Credores ME ou EPP). Os Créditos ME ou



EPP são aqueles de titularidade de pessoas jurídicas que se organizem sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte (Credor ME ou EPP), conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, independentemente da natureza de seus créditos, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF.

4.5.1 Este PRJ contempla um pagamento linear de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada Credor ME ou EPP até o limite do valor de seu respectivo Crédito ME ou EPP (“Pagamento Linear Credores ME ou EPP”) e o pagamento dos valores remanescentes nas condições da cláusula 4.5.3 (“SalDOS dos Credores ME ou EPP”).

4.5.2 Pagamento Linear Credores ME ou EPP: Para o Pagamento Linear Credores ME ou EPP de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) do Crédito ME ou EPP, não haverá desconto, nem carência, dando-se a liquidação em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, sem que a esse montante sejam acrescidos correção monetária e juros.

4.5.3 SalDOS dos Credores ME ou EPP: Os SalDOS dos Credores ME ou EPP, se houver, sofrerão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) e serão pagos após carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, a partir de quando começará a liquidação do crédito em 9 (nove) parcelas anuais, corrigidas anualmente pela TR e acrescidas de juros de 2% (dois por cento) ao ano a partir do primeiro ano contado da Data de Homologação, dando-se o seu cálculo conforme a tabela abaixo:

<i>Época do Pagamento</i>	<i>Percentual do Crédito</i>
1º ano da Data de Homologação	0%
2º ano da Data de Homologação	0%
3º ano da Data de Homologação	2,5%
4º ano da Data de Homologação	2,5%
5º ano da Data de Homologação	5%
6º ano da Data de Homologação	5%
7º ano da Data de Homologação	10%
8º ano da Data de Homologação	10%
9º ano da Data de Homologação	20%
10º ano da Data de Homologação	20%
11º ano da Data de Homologação	25%

4.6. Sub-Classe dos Credores CNRD nas Classes I, III e IV. Nas Classes I, III e IV, será criada a subclasse dos Credores CNRD, titulares dos Créditos CNRD, que se justifica em razão das especificidades do sistema desportivo e da sujeição de suas entidades a Sanções de natureza esportiva, que podem impactar negativamente o programa de reestruturação da



Associação e o cumprimento deste PRJ.

4.6.1 Os Credores CNRD serão pagos na forma do Plano Coletivo, objeto do Processo Coletivo em curso perante a CNRD, o qual é parte integrante deste PRJ (**Anexo IV**) para todos os fins de direito, vinculando o Cruzeiro Associação, o Cruzeiro SAF e todos os Credores CNRD. Alternativamente, os Credores CNRD poderão optar por receber seus respectivos Créditos CNRD na forma deste PRJ, de acordo com a forma de pagamento aplicável para a classe em que se enquadrem os seus Créditos Concursais. Em caso de disposições incompatíveis entre este PRJ e o Plano Coletivo, as disposições deste PRJ prevalecerão.

4.7. Pagamento aos Credores Financeiros Parceiros. Para a liquidação dos Créditos Concursais detidos pelos Credores Financeiros Parceiros, não haverá desconto e será aplicada carência de 1 (um) ano, a partir da Data da Homologação, dando-se o pagamento integral em 7 (sete) anos após a carência, na forma a seguir descrita, com correção das parcelas anuais pela TR e acréscimo de juros de 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento) ao ano.

4.7.1 As parcelas anuais vencerão a partir do segundo ano contado da Data de Homologação, no mesmo dia e serão calculadas conforme a tabela abaixo:

<i>Época do Pagamento</i>	<i>Percentual do Crédito</i>
1º ano da Data de Homologação	0%
2º ano da Data de Homologação	3%
3º ano da Data de Homologação	3%
4º ano da Data de Homologação	10%
5º ano da Data de Homologação	10%
6º ano da Data de Homologação	20%
7º ano da Data de Homologação	26%
8º ano da Data de Homologação	28%

4.8. Tratamento dos Credores Fornecedores Parceiros. Caso o Credor Concursal preencha os requisitos para ser qualificado como Credor Fornecedor Parceiro e opte por receber seus Créditos Concursais nos prazos e condições estabelecidos para os Credores Fornecedores Parceiros, todos os Créditos Concursais do referido Credor Concursal, independentemente da classe de credores em que tais Créditos Concursais estiverem listados no Quadro Geral de Credores, serão pagos exclusivamente nos termos e condições previstas



no Plano para os Credores Fornecedores Parceiros, até o limite de R\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil reais) (“Limite de Pagamento Credor Fornecedor Parceiro”), renunciando o Credor Fornecedor Parceiro a eventual saldo decorrente da soma dos respectivos Créditos Concursais, listados em toda e qualquer classe de credores, que extrapolam o Limite de Pagamento Credor Fornecedor Parceiro”.

4.8.1 Grupo de Credores Fornecedores Parceiros Relacionados. O Limite de Pagamento Credor Fornecedor Parceiro incide sobre o conjunto dos créditos de titularidade de um Grupo de Credores Fornecedores Parceiros relacionados, assim compreendido, o conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas que se reúnam sobre o controle ou influência significativa de uma mesma pessoa, seja por vínculo societário ou contratual de qualquer espécie (“Grupo de Credores Fornecedores Parceiros Relacionados”). Para que não parem dúvidas, se duas ou mais partes relacionadas (pessoas físicas e/ou jurídicas) forem titulares de Créditos Concursais diversos e se qualificarem como Credores Fornecedores Parceiros, o conjunto de seus Créditos Concursais estará submetido ao Limite de Pagamento Credor Fornecedor Parceiro.

4.8.2 Pagamento aos Credores Fornecedores Parceiros e aos Grupos de Credores Fornecedores Parceiros Relacionados. Este PRJ contempla um pagamento linear de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada Credor Fornecedor Parceiro ou Grupo de Credores Fornecedores Parceiros Relacionados, conforme o caso, até o limite do valor de seu respectivo Crédito Concursal ou até o Limite de Pagamento Credor Fornecedor Parceiro (“Pagamento Linear Fornecedor Parceiro”) e o pagamento do valor remanescente (“Saldos dos Credores Fornecedores Parceiros e/ou dos Grupos de Credores Fornecedores Parceiros Relacionados”), se houver, nas condições da cláusula 4.8.4.

4.8.3 Pagamento Linear Fornecedor Parceiro: Para o Pagamento Linear Fornecedor Parceiro de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do crédito do Credor Fornecedor Parceiro ou do Grupo de Credores Fornecedores Parceiros Relacionados, conforme o caso, não haverá desconto, nem carência, dando-se a liquidação em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Homologação, sem que a esse montante seja acrescida correção monetária ou juros.

4.8.4 Pagamento dos Saldos dos Credores Fornecedores Parceiros e dos Grupos de Credores Fornecedores Parceiros Relacionados: Os Saldos dos Credores Fornecedores Parceiros e dos Grupos de Credores Fornecedores Parceiros Relacionados, até o Limite de



Pagamento Credor Fornecedor Parceiro, não sofrerão desconto, nem haverá carência, dando-se o pagamento em 5 (cinco) parcelas anuais, corrigidas anualmente pela TR e acrescidas de juros de 2% (dois por cento) ao ano, a partir do primeiro ano contado da Data de Homologação, dando-se o seu cálculo conforme a tabela abaixo:

<i>Época do Pagamento</i>	<i>Percentual do Crédito</i>
1º ano da Data de Homologação	5%
2º ano da Data de Homologação	5%
3º ano da Data de Homologação	10%
4º ano da Data de Homologação	10%
5º ano da Data de Homologação	70%

4.9. Créditos Ilíquidos. Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido de RJ ou cujo fato gerador seja anterior ao Pedido de RJ, que sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral ou procedimento perante órgãos jurisdicionais desportivos em andamento e que constem ou não da Lista de Credores, também são novados por este PRJ, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste PRJ e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF, de forma que o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente PRJ, de acordo com as condições da respectiva classe.

4.10. Constituição de Novos Créditos ou Alteração de Créditos já Existentes. Todos os créditos cujo fato gerador tiver ocorrido antes da Data do Pedido de RJ serão pagos na forma desse PRJ. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral, decisão de órgãos jurisdicionais desportivos ou acordo entre as partes, tais créditos reconhecidos ou alterados serão pagos na forma prevista neste PRJ, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores, estando sujeitos aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente PRJ, de acordo com as previsões da respectiva classe.

4.11. Auxílio Financeiro. Nos termos previstos no acordo de investimentos celebrado entre o Cruzeiro-Associação e a Tara Sports Brasil Ltda., o Cruzeiro-SAF prestará Auxílio Financeiro ao Cruzeiro-Associação para que este possa cumprir fielmente os termos deste PRJ.

4.12. Meios de Pagamento. Os pagamentos em dinheiro aos credores nos termos deste



PRJ serão feitos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou de PIX. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.12.1 Contas bancárias. Para a realização dos pagamentos em dinheiro previstos neste PRJ, os credores devem informar ao Cruzeiro-Associação suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias em até 48 (quarenta e oito) horas da data de pagamento, assim como aqueles que não se concluem por problemas operacionais da instituição bancária ou por incorreção das informações fornecidas pelo credor não serão considerados como um evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados nas datas previstas em razão de os credores não terem informado tempestiva e corretamente suas contas bancárias.

4.13. Demais Meios de Recuperação. Sem prejuízo das medidas elencadas acima, a Recuperanda poderá, ainda, utilizar todos os demais meios de recuperação previstos no artigo 50 da LFR.

4.13.1. Alienação de Bens do Ativo Não Circulante. Nos termos do art. 66 da LRF, a Recuperanda fica desde logo autorizada, independentemente de nova aprovação dos Credores Concurtais, a promover a alienação, a preço de mercado, de eventuais Bens Sem Utilidade. Os valores obtidos com a alienação dos Bens Sem Utilidade serão destinados ao fluxo de caixa da Recuperanda e poderão ser utilizados como receita adicional para o pagamento de despesas correntes, inclusive salários, obrigações perante fornecedores e impostos, entre outras obrigações.

4.13.1.1 Sem prejuízo, a Recuperanda também fica autorizada, independentemente de nova autorização dos Credores Concurtais, a, nos termos dos arts. 60 e 66 da LRF, alienar, transacionar, transferir, explorar e/ou onerar eventuais outros bens do ativo não circulante, inclusive mediante a constituição de unidade produtiva isolada, se for o caso, observadas as eventuais prerrogativas e prioridades de terceiros, ficando o objeto da aquisição livre de ônus e o adquirente protegido contra a sucessão das obrigações da Recuperanda. Os termos e condições da operação deverão



constar de eventual edital acerca do processo competitivo.

4.13.2. Financiamento Extraconcursal. A Associação poderá também, caso necessário, independentemente de prévia autorização dos Credores Concursais, contratar novas linhas de crédito ou financiamentos necessários ou úteis para suas atividades, podendo outorgar garantias sobre bens de seu ativo não circulante. Eventuais recursos novos obtidos terão natureza extraconcursal, para todos os fins de direito, em especial para fins da LFR.

4.13.3. Leilão Reverso para Antecipação do Pagamento dos Créditos Concursais em caso de Eventos de Liquidez. Caso seja verificado algum Evento de Liquidez, a respectiva Receita Líquida do Evento de Liquidez deverá ser destinada pela Recuperanda para a antecipação do pagamento dos Créditos Concursais detidos pelos Credores Concursais que optarem por receber a quitação integral da totalidade de seus Créditos Concursais, novados na forma deste Plano, com desconto mínimo, conforme o procedimento de Leilão Reverso descrito abaixo.

- a) Condições do Leilão Reverso: Todas as condições do Leilão Reverso e regras para participação dos Credores Concursais, incluindo o valor da Receita Líquida do Evento de Liquidez e o percentual do desconto mínimo, constarão de edital específico, a ser amplamente divulgado pela Recuperanda com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização do Leilão Reverso, em atenção aos princípios da transparência e da publicidade.
- b) Desconto Mínimo: os Credores Concursais que pretenderem participar do Leilão Reverso deverão concordar em conceder um desconto mínimo sobre o valor novado de seus respectivos Créditos Concursais equivalente a 50%, caso o Leilão Reverso ocorra até o 5º ano contado da Data da Homologação, ou 75%, caso ocorra após essa data.
- c) Divisão dos Recursos: Serão contemplados primeiramente os Credores Concursais que oferecerem o maior desconto sobre o valor novado de seus respectivos Créditos Concursais. Caso o valor da Receita Líquida do Evento de Liquidez não seja suficiente para o pagamento de todos os



Credores Concursais que tenham oferecido o mesmo percentual de desconto, o pagamento se dará proporcionalmente entre tais Credores Concursais. Caso haja Receita Líquida do Evento de Liquidez remanescente após o pagamento de todos os Credores Concursais que tenham participado do Leilão Reverso, tais recursos poderão ser utilizados pela Recuperanda no curso normal de seus negócios.

5. EFEITOS DO PLANO

Vinculação do Plano. As disposições do PRJ vinculam o Cruzeiro-Associação, os Credores Concursais e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação do Plano.

Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, em relação ao Cruzeiro-Associação, ao Cruzeiro-SAF e/ou a garantidores, de qualquer natureza, das obrigações abrangidas por esta RJ: (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial, procedimento arbitral, procedimento perante órgãos jurisdicionais desportivos ou processo de qualquer tipo relacionado a Crédito Concursal; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial, sentença arbitral ou decisão proferida por órgão jurisdicional desportivo relativa a Créditos Concursais; (iii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) para satisfazer seus Créditos Concursais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) reclamar qualquer direito de compensação envolvendo qualquer Crédito Concursal; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios diversos daqueles previstos no PRJ. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Cruzeiro-Associação, o Cruzeiro-SAF e garantidores das obrigações abrangidas por esta RJ, que sejam relativas aos Créditos Concursais, serão extintas e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

Quitação. Uma vez realizados pelo Cruzeiro-Associação os pagamentos previstos neste Plano, ficarão automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, quitados, de forma irrevogável e irretratável, todos os Créditos Concursais de qualquer tipo e natureza contra o Cruzeiro-Associação, não podendo os Credores Concursais nada mais reclamarem a qualquer título, contra quem quer que seja, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.



Protestos. Uma vez aprovado o PRJ, com a novação de todos os créditos sujeitos ao procedimento recuperacional pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, ficarão suspensos todos os protestos lavrados contra o Cruzeiro-Associação e eventuais coobrigados (fiadores, avalistas, devedores solidários), enquanto o PRJ estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido da Associação, a partir da data de Homologação Judicial do Plano.

Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano pelo Cruzeiro-Associação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste PRJ e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à Data do Pedido de RJ, este Plano prevalecerá.

Aprovação de Autoridades Governamentais. Todas as disposições deste PRJ que dependam de aprovação de Autoridades Governamentais deverão ser aprovadas pelos referidos órgãos para que surtam seus regulares efeitos. As disposições deste PRJ poderão ser adaptadas para cumprir as exigências de Autoridades Governamentais, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no item 6.1 acima.

Anexos. Todos os anexos deste PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante do PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento do Cruzeiro-Associação, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pelo voto dos Credores Concursais que representem a maioria simples dos Créditos Concursais presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do PRJ que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.



Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações dirigidos ao Cruzeiro-Associação, requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento; ou (ii) enviadas por correio eletrônico, quando efetivamente entregues e confirmadas por escrito pela Associação.

Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita no primeiro Dia Útil seguinte, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Descumprimento do PRJ. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do PRJ, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação Judicial por qualquer parte interessada, na forma da LRF. Para fins deste item, haverá mora caso o Cruzeiro-Associação descumpra alguma disposição deste PRJ e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do PRJ permanecerão válidos e eficazes.

Nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, o Cruzeiro-Associação poderá rever este PRJ para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, nulas ou ineficazes por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, nulas ou ineficazes.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ ou aos ativos do Cruzeiro-Associação serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas oriundas deste PRJ serão resolvidas perante o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.



Este PRJ é firmado pelo representante legal da Recuperanda, assim constituído na forma do respectivo estatuto social e é acompanhado da página de assinaturas, do Laudo Econômico-Financeiro e do Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da LRF, além dos demais documentos mencionados no próprio PRJ.

Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado de Cruzeiro Esporte Clube – Em Recuperação Judicial, apresentado nos autos de sua recuperação judicial, autuada sob o n. 5145674-43.2022.8.13.0024, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte/MG, 4 de maio de 2023.

Cruzeiro Esporte Clube – Em Recuperação Judicial



RELAÇÃO DE ANEXOS
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ANEXO I** – Lista de Bens Sem Utilidade
- ANEXO II** – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos
- ANEXO III** – Laudo Econômico-Financeiro
- ANEXO IV** – Plano Coletivo
- ANEXO V** – Declaração do Cruzeiro SAF

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- DOCUMENTO 1** – Linha do Tempo
- DOCUMENTO 2** – Histórico da Crise